**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/ PMBP**
**CONTRATO Nº 078/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**

O Município de Betânia do Piauí – PI, localizado na Rua Francisco Delmondes, s/n, centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 61.650.210/0001-10 estabelecida no Sitio Barra do Mandacaru, s/n, Zona Rural de Betânia do Piauí/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Neilson de Jesus Costa**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)**

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento, encontrando-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, ao Processo Administrativo nº 077/2026, bem como ao Termo de Credenciamento firmado com o CONTRATADO, que, independentemente de competição ou exclusividade, atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital.

Neilson

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 43.875,00(quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

| Item | Localidades/região de atendimento | Unidade | Quantidade mensal estimada | Quantidade total estimada | Valor unitário | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Boqueirão, Emparedada, Chapada, Poço do Angico, Caldeirão do Lavrado, Tamboril, Estreito, Morcego, Poço do Arroz, Baixa do Manoel Joaquim, Seriema, Minador e Barra da Lagoa | Carrada | Até 45 | Até 225 | R$ 195,00 | R$ 43.875,00 |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Neilson

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)**

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo 077/2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, na forma da Lei n° 14.133/2021

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

8.1.2 Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

8.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornece Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como

Neilson

se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)**

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)**

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Neilson

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Neibson

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)**

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

Neilson

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 05 de agosto de 2026.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
**CONTRATANTE**

Neilson de Jesus costa

61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 61.650.210/0001-10
NEILSON DE JESUS COSTA
CPF 036.252.243-05
PROPRIETÁRIO
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. Renildo Manoel de Macedo CPF: 014.855.603-92
2. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**
**CONTRATO Nº 078/2026**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

**CONTRATADA:** A EMPRESA **61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 61.650.210/0001-10 ESTABELECIDA NO SITIO BARRA DO MANDACARU, S/N, ZONA RURAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR **NEILSON DE JESUS COSTA.**

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 DE AGOSTO DE 2026

**VIGÊNCIA:** DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

BETÂNIA DO PIAUÍ | ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ CNPJ 01.612.622/0001 - 33

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Lote/Localidade 1:** Malhada dos Cavalos, Pajeú, Barra do Lirio, Recreio, Salãozinho, Poço do Sabonete, Barra do Juá de Cima, Morro da Paciência, Barra do Juá de Baixo, Tabuleiro e Salto de Pedra | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 64.776.153 MARCIO DE CARVALHO SOUSA | 64.776.153/0001-08 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 2:** Boqueirão, Emparedada, Chapada, Poço do Angico, Caldeirão do Lavrado, Tamboril, Estreito, Morcego, Poço do Arroz, Baixa do Manoel Joaquim, Serienha, Mirador e Barra da Lagoa | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA | 61.650.210/0001-10 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 3:** Laranjo, Curral no Laranjo, Mulungu, Boqueirão, Madeira Cortada, Primavera, Barra dos Pereiros, Grajaú e Barra do Jatobá | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA | 64.778.671/0001-60 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 4:** Tanque Novo, Cabaceira, Juazeiro Grande. | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 64.869.208 RENILDO MANOEL DE MACEDO | 64.869.208/0001-24 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 5:** Barra do Mandacaru, Chapada do Carca, Riacho. | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 60.488.537 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES | 60.488.537/0001-74 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 6:** Beleza, Barro Branco, Baixa Grande, Solidade. | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 61.173.876 JANDERSON DA SILVA COELHO | 61.173.876/0001-24 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 7:** Abolha Branca, Riacho do Forno e Santo Antônio | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 64.779.348 JOÃO COELHO RODRIGUES | 64.779.348/0001-01 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 8:** Caldeirão da Palha, Serrinha, Casa Nova, Poço da Umburana | | | |

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

**ID: CF017D1AEF374**

BETÂNIA DO PIAUÍ | ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**
**CONTRATO Nº 078/2026**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

**CONTRATADA:** A EMPRESA **61.650.210 NEILSON DE JESUS COSTA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 61.650.210/0001-10 ESTABELECIDA NO SITIO BARRA DO MANDACARU, S/N, ZONA RURAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR **NEILSON DE JESUS COSTA.**

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 DE AGOSTO DE 2026

**VIGÊNCIA:** DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

BETÂNIA DO PIAUÍ | ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ CNPJ 01.612.622/0001 - 33

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES | 68.297.594/0001-68 | 03/08/2026 |
| **Lote/Localidade 14:** Algodão, Serra Nova, Serra do Inácio | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 60.348.924 ENIEL DE SOUZA LIMA | 60.348.924/0001-05 | 30/07/2026 |
| **Lote/Localidade 15:** Vila do Mel | | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Data do Credenciamento** |
| 01 | 60.348.803 JACIEL BATISTA DA PAIXÃO | 60.348.803/0001-83 | 03/08/2026 |

Betânia do Piauí – PI, 05 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2026.08.05 10:39:31 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**
**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

**ID: AEFA490FC0594**

BETÂNIA DO PIAUÍ | ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**
**CONTRATO Nº 079/2026**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

**CONTRATADA:** A EMPRESA **64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 64.778.671/0001-60 ESTABELECIDA NA RUA BAHIA, 507, B-REPUBLICA, BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSIMAILSON MACEDO SOUSA

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 DE AGOSTO DE 2026

**VIGÊNCIA:** DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.